



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME N.º: 01/2026

ASSUNTO: Aprovação da Atualização Política Municipal da Educação Integral em Tempo Integral

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Faxinalzinho - RS

RELATORA: Ivete Inelves Zamadei

1.0 HISTÓRICO

Trata o presente processo da tramitação e análise técnica para a **APROVAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL** do Sistema Municipal de Ensino de Faxinalzinho - RS, proposta originalmente por meio do Ofício SME n° 07/2026.

A urgência da matéria justifica-se pelo imperativo de adequação da rede municipal às exigências técnicas federais e ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME). Ademais, a presente revisão em 2026 incorpora as atualizações obrigatórias determinadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), exigindo o realinhamento normativo de todas as redes públicas até 1º de julho de 2026.

2.0 DOS APORTES LEGAIS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL (ATUALIZADO 2026)

A jornada escolar em tempo integral encontra-se respaldada por um robusto arcabouço normativo nacional e municipal, estruturado pelas seguintes legislações:

- **Constituição Federal de 1988:** Artigos 205, 206 e 227.
- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN n° 9.394/96):** Artigo 34, que prevê a ampliação progressiva do período de permanência escolar a critério dos sistemas de ensino.
- **Lei Federal n° 14.640/2023:** Institui o Programa "Escola em Tempo Integral" para o fomento de novas matrículas.
- **Resolução CNE/CEB n° 07/2025 (Diretrizes Operacionais Nacionais):** Fixou em âmbito nacional os parâmetros conceituais e pedagógicos da Educação Integral, definindo a



jornada mínima obrigatória de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, fundamentada nos princípios de equidade, inclusão, diversidade e justiça curricular.

- **Resolução CNE/CEB nº 01/2026:** Alterou prazos de implementação e estabeleceu a data limite de 1º de julho de 2026 para que os municípios revisem, atualizem e validem seus normativos locais de tempo integral.
- **Legislação Municipal:** Cumprimento da Meta 6 do Plano Municipal de Educação (PME), que prevê a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas municipais, atendendo pelo menos 25% dos alunos da educação básica municipal.

3.0 ANÁLISE DA MATÉRIA

A proposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação estrutura de forma orgânica os aspectos operacionais da transição escolar. Diante das novas diretrizes de 2025/2026, destaca-se que a organização escolar em Faxinalzinho deve se atentar aos seguintes eixos:

1. **Superação do Turno/Contraturno:** Conforme a orientação do MEC e da Resolução nº 07/2025, as escolas devem reorganizar progressivamente as cargas horárias para a construção de um tempo contínuo e integrado entre manhã e tarde, superando a fragmentação isolada de "aulas versus oficinas".
2. **Centralidade do Estudante e Inclusão:** O trabalho pedagógico deve aproximar áreas do conhecimento à luz da BNCC e do artigo 23 da LDBEN, integrando práticas diversificadas (como projetos, hortas e laboratórios) e garantindo atendimento especializado e individualizado para estudantes com deficiência ou necessidades especiais.
3. **Condições de Financiamento (Fundeb e FNDE):** A manutenção das turmas e a aplicação dos recursos federais recebidos deverão observar as regras de execução vigentes e os limites cronológicos de prestação de contas de 2026 estabelecidos pelas normativas do FNDE.
4. **Adequação Documental Obrigatória:** Conforme estipulado na Resolução CME 001/2024 local, todas as escolas que aderirem ao regime de tempo integral devem obrigatoriamente submeter o **Projeto Político-Pedagógico (PPP)** e o **Regimento Escolar** à validação prévia da Secretaria Municipal de Educação e posterior aprovação deste Conselho



4.0 CONCLUSÃO

Considerando que a **POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL** de Faxinalzinho - RS foi devidamente alinhada às metas do PNE, do PME e, fundamentalmente, às exigências temporais e pedagógicas da **Resolução CNE/CEB nº 07/2025** e da **Resolução CNE/CEB nº 01/2026**, este colegiado manifesta-se formalmente:

PARECER FAVORÁVEL

Votamos de forma favorável à aprovação e imediata homologação da referida política pública, validando a sua execução para as diretrizes educacionais do município de Faxinalzinho – RS.

Faxinalzinho, 15 de junho de 2026.

Ivete Inelves Zamadei

Ivete Inelves Zamadei

Presidente do CME